



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

E A

UNIVERSITÉ DE ROUEN NORMANDIE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, Professora Doutora **Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, legitimada para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E A UNIVERSITÉ DE ROUEN NORMANDIE, a seguir denominada URN, uma instituição de Ensino Superior, com sede na 1 rue Thomas Becket 76821 Mont-Saint-Aignan Cedex, France, neste ato representada por **M. Joël ALEXANDRE**, na qualidade de Presidente

Considerando que o desenvolvimento das relações acadêmicas, culturais e científicas é benéfico para ambas às instituições, e desejando reforçar essa cooperação, a UFPB e a URN, concordam em celebrar o presente Acordo Geral de Cooperação que se regerá pelas seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – O presente acordo tem por objetivo estabelecer as bases gerais da cooperação entre as duas partes signatárias em todos os domínios acadêmicos, culturais e da pesquisa considerado de interesse mútuo.

.SEGUNDA – Com o fim de executar a cláusula anterior, as partes aceitam que poderão considerar as seguintes formas de cooperação:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores, pessoal administrativo e estudantes de todos os ciclos;
- b) Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa;
- c) Organização e participação em seminários, conferências, oficinas e outros encontros acadêmicos;

m

- d) Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;
- e) Intercâmbio de material e publicações acadêmicas;
- f) Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em co-tutela de tese, obedecida a legislação de cada instituição;
- g) E o que mais acordarem as partes.

TERCEIRA – Cada forma de cooperação estabelecida com base na cláusula anterior deverá ser formalizada através de convênios específicos anexados ao presente, e deverão conter: programação, pessoal participante, recursos necessários, financiamento, procedimentos de avaliação e sequencia das atividades programadas, assim como todos os dados e documentos necessários para determinar os fins e objetivos de cada um dos convênios específicos.

QUARTA – As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo Acadêmico terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representa-las.

QUINTA – As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades que se realizem sob o marco do presente convênio, quando o considerarem necessário.

SEXTA – As partes acordam expressamente manter a confidencialidade da informação e dos produtos que resultem dos projetos de pesquisa, assim como de toda a informação que não seja de domínio público e a que poderiam ter acesso no marco deste documento.

SÉTIMA – As partes concordam que as publicações de diversas categorias (artigos, folhetos, etc.), assim como as coproduções e difusões objeto do presente instrumento, se realizarão de comum acordo.

Da mesma forma, concordam que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e industrial que resultem das ações desenvolvidas no marco do presente convênio, corresponderá à parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho. Se for produto de um trabalho conjunto, as partes dividirão a titularidade dos direitos de acordo com sua participação nas atividades. Em todos os momentos, as partes outorgarão o devido reconhecimento às pessoas que participaram no desenvolvimento das mesmas.

No caso em que uma das partes deseje utilizar a informação ou resultados de uma investigação proporcionada pela outra parte em uma publicação própria, deverá solicitar previamente a esta, uma autorização escrita e ajustar-se às disposições legais da matéria. Fica expressamente entendido que as partes poderão utilizar-se dos resultados obtidos nas atividades amparadas pelo presente instrumento, em suas tarefas acadêmicas e para fins de difusão, desenvolvimento institucional e aprovação acadêmica que corresponda.

OITAVA – As partes concordam que os funcionários ou membros de cada uma delas que sejam designados para a realização conjunta de qualquer ação, continuarão de forma absoluta sob a direção ou dependência da parte com a qual tenham estabelecido sua relação trabalhista, independentemente de estar prestando seus serviços em instalações da outra instituição para a qual foram designados, por fim, cada uma delas assumirá sua responsabilidade e, em nenhum caso serão consideradas empregadores solidários ou substitutos. Se na realização de um programa intervenham pessoas que prestem seus serviços a instituições ou pessoas distintas às partes, estas sempre continuarão sob a direção e dependência das referidas instituições ou

peessoas, uma vez que sua intervenção não produzirá relação de trabalho nem com a UFPB e nem com a URN

NONA – Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convenio ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

DÉCIMA – O presente acordo entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá validade por um período de cinco (5) anos, ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito das partes e a assinatura do documento correspondente. O presente acordo pode ser revisado ou modificado a qualquer momento, por acordo mútuo por escrito dos representantes autorizados das partes. As modificações obrigarão as partes a partir da data de sua assinatura. Da mesma forma, poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (3) meses à data determinada para tal efeito. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término, conforme o programa, termos e calendário acordados originalmente.

DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo é assinado num espírito de boa fé e cooperação, razão pela qual as instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação, formalização e cumprimento do mesmo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a uma arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um terceiro membro será escolhido por mútuo consentimento

Os representantes das instituições assinam o presente Acordo Geral de Cooperação em quatro vias originais, sendo duas (2) em francês, e duas (2) em português de igual forma e teor, no local e data indicados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA UNIVERSITE DE ROUEN NORMANDIE



Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
Dra. Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
Reitora

Data, 19 de Junho de 2018

Professor Joël Alexandre
Presidente

Data, 28/06/18





**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



**CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO DE
ESTUDANTES E PROFESSORES
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
E A
UNIVERSITÉ DE ROUEN NORMANDIE**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, Professora Doutora **Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, legitimada para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E A **UNIVERSITÉ DE ROUEN NORMANDIE**, a seguir denominada URN, uma instituição de Ensino Superior, com sede na 1 rue Thomas Becket 76821 Mont-Saint-Aignan Cedex, France, neste ato representada por **M. Joël ALEXANDRE**, na qualidade de Presidente

Com a finalidade de reforçar a cooperação entre as partes e contribuir assim para os objetivos de internacionalização dos estudos que oferecem, as instituições assinam de comum acordo, com base no Acordo Geral de Cooperação, o presente Convênio Específico para o intercâmbio de estudantes e professores, de acordo com as seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente documento tem como objetivo estabelecer as condições que regerão o programa de intercâmbio de estudantes e professores visitantes entre a UFPB e a URN.

SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os intercâmbios de estudantes terão a duração mínima de um semestre e máxima de um ano acadêmico (dois semestres). Qualquer alteração deverá ser acordada por escrito entre

137

as partes.

2. Todos os selecionados ao programa de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, possuir o nível acadêmico e linguístico exigidos pela instituição acolhedora.
3. As candidaturas serão apresentadas através dos órgãos responsáveis pela gestão dos intercâmbios internacionais em cada instituição. Em nenhum caso se admitirão candidaturas diretas dos interessados.
4. Todos os alunos participantes do intercâmbio devem se registrar e pagar a matrícula correspondente na instituição de origem e estarão isentos do pagamento da mesma na instituição acolhedora.
5. Todas as despesas referentes a transporte, seguros, alojamento, alimentação, livros e gastos pessoais serão de responsabilidade dos participantes do intercâmbio.
6. Todos os participantes nos programas de intercâmbio, nos termos deste convênio, seguirão as exigências da imigração do país da instituição de acolhimento. Os estudantes da URN deverão, antes do início da viagem, contratar um seguro internacional de vida e de cobertura médico-hospitalar adequado, que lhes forneça os serviços e a atenção de saúde necessária, válida para todo o período de duração de sua mobilidade. Os estudantes da UFPB deverão, obrigatoriamente, ao chegar na França, adquirir os direitos de seguro social que lhes permita acesso aos serviços e tratamentos necessários durante sua estadia.

TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO

1. Número de estudantes

(a) O número de estudantes intercambistas deve limitar-se a quatro (4) por ano acadêmico, (equivalente a dois alunos por semestre), existindo a possibilidade de que um número maior possa ser aceito, mediante acordo entre as partes e considerando a reciprocidade;

(b) Ambas as instituições revisarão anualmente o número de estudantes de intercâmbio e procurarão ajustá-lo de modo a obter um equilíbrio durante o período de vigência do programa;

2. Seleção de participantes e admissão

(a) Poderão participar do programa de intercâmbio, os estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de licenciatura ou bacharelado oferecidos por ambas às instituições durante o período de realização do intercâmbio.

(b) A instituição de origem selecionará os candidatos que participarão do programa de intercâmbio segundo seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e o nível de estudos alcançado pelos candidatos;



(c) A instituição acolhedora se reserva o direito de tomar a decisão final sobre a admissão de cada estudante indicado para o intercâmbio após a comprovação dos requisitos solicitados, considerando o equilíbrio entre o número de estudantes enviados e recebidos e a disponibilidade de vagas.

(d) Uma vez aceitos pela instituição acolhedora, os estudantes de intercâmbio terão os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno da universidade de acolhimento.

3. Coordenação

(a) As atividades desenvolvidas com base no presente convênio terão a coordenação dos responsáveis pelo setor de relações internacionais em cada instituição ou daqueles oficialmente designados para representá-los;

(b) Cada ano, as instituições definirão, com suficiente antecedência, a data da inscrição para seu programa de intercâmbio, bem como o número e as condições das vagas a serem oferecidas.

4. Compromissos Acadêmicos

(a) Os estudantes participantes do programa, ao serem admitidos pela instituição acolhedora, têm o direito de se matricular como alunos sem direito à respectiva titulação nos cursos regulares oferecidos pela instituição receptora e por um período máximo de um ano acadêmico (2 semestres) e pelo número máximo de créditos permitido em cada instituição, estando sujeitos ao mesmo regime acadêmico que os demais estudantes matriculados em tais cursos. Todos os estudantes de intercâmbio deverão cumprir as leis do país de destino;

(b) As instituições parceiras no presente Convênio têm o direito de limitar, em coordenação com as Faculdades ou Escolas envolvidas, as disciplinas que podem ser oferecidas ao(s) aluno(s) de intercâmbio, caso seja conveniente, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos realizados;

(c) Os estudantes de intercâmbio poderão cursar qualquer programa acadêmico oferecido pela instituição receptora, sempre e quando se disponha de vagas, exceção feita a programas com matrícula limitada. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora poderá ser transferido para a instituição de origem, conforme os procedimentos estabelecidos pela mesma e o programa específico de estudos. A instituição acolhedora orientará academicamente e informará sobre os programas de estudo pertinentes conforme corresponda;

(d) No caso em que o aluno de intercâmbio conte com um plano de estudos acadêmicos, previamente assinado e carimbado por ambas as instituições, a instituição receptora deverá permitir o aluno se matricular em todas as disciplinas incluídas no mesmo, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico ou se observe choque de horários. Em qualquer dos casos a instituição de origem deverá ser informada da necessidade de alteração no plano de estudos.

33

5. Avaliação

(a) Ao final do período de estudos, a instituição acolhedora emitirá um histórico escolar para cada aluno de intercâmbio, especificando o número de créditos cursados, a duração do curso e as notas obtidas;

(b) Cada uma das instituições aceitará os estudos realizados na outra como equivalentes aos seus próprios, dentro dos limites que estabeleça a legislação vigente em cada país e a normativa própria de cada instituição. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora pode ser transferido para a instituição de origem, porém o reconhecimento ficará a cargo da última;

(c) A instituição acolhedora se reserva o direito de excluir o estudante cujo rendimento acadêmico ou conduta sejam violadores das regras da instituição ou país acolhedor. A instituição acolhedora deverá informar à instituição de origem sobre as circunstâncias antes de aplicar tal medida. Ambas as instituições concordam que não haverá substituição de estudantes que não terminarem o intercâmbio.

6. Alojamento e Serviço de Apoio

(a) A instituição de acolhimento prestará aos estudantes recebidos no âmbito do presente programa de intercâmbio a ajuda necessária na procura de um alojamento apropriado, bem como lhes proporcionará apoio e orientação adequada para o perfeito desenvolvimento de sua estadia;

(b) Os estudantes de intercâmbio terão direito na instituição acolhedora de acessar e utilizar os serviços que esta ofereça nas mesmas condições que seus próprios estudantes. A instituição receptora informará devidamente aos estudantes de intercâmbio acerca da disponibilidade de tais serviços.

QUARTA - INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO

O número de estudantes, bem como todas as especificações para o intercâmbio de estudantes de pós-graduação deverão ser definidas por acordo mútuo entre as partes, caso a caso, através do documento correspondente.

QUINTA - INTERCÂMBIO DE PROFESSORES E PESQUISADORES

(a) O intercâmbio de professores e pesquisadores visitantes para participar em programas de formação, estudos e desenvolvimento de projetos conjuntos, deverá ser realizado conforme o Programa de Trabalho encaminhado e aprovado por escrito pelas partes;

(b) Os professores e pesquisadores assumirão todos os gastos com transporte, alojamento, refeições e seguros de saúde, inclusive gastos adicionais incorridos pelo cônjuge ou dependentes, se for o caso;

m

(c) Os professores e pesquisadores devem desfrutar de vantagens idênticas às dos seus colegas da instituição de acolhimento;

(d) Ambas as instituições facilitarão e apoiarão os pedidos de recursos a organismos nacionais e internacionais que possam colaborar no financiamento dos intercâmbios previstos neste documento

SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente convênio. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este documento entrará em vigor na data da última assinatura e sua vigência corresponderá à do Acordo Geral de Cooperação. Este convenio poderá ser modificado a qualquer momento, por vontade e consentimento mútuo das partes. Além disso, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito a outra parte, com o mínimo de três (3) meses de antecedência em relação à data determinada para tal efeito. Tal decisão não afetará as atividades em desenvolvimento, que deverão continuar até sua conclusão, conforme o programa, condições e cronograma acordados originalmente.

OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos ou prejuízos que possam ser causados reciprocamente por força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuação das atividades previstas neste Convênio Específico, podendo ser retomadas até sua total conclusão, nas mesmas condições e circunstâncias, quando do desaparecimento das causas que motivaram sua suspensão.

Por estarem de acordo, as instituições assinam o presente Convênio de Intercâmbio de estudantes e professores elaborado em quatro (4) exemplares, sendo dois (2) em português e dois (2) em francês, de igual forma e teor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

UNIVERSITE DE ROUEN NORMANDIE



li-a wofal o
Dra. Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
Reitora

19 de junho de 2018
Data, 19 de junho de 2018

[Handwritten signature]
Professor Joël Alexandre
Presidente

Data, 18/06/18





**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



**ACCORD GENERAL DE COOPERATION
ACADEMIQUE
ENTRE LA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
ET L'
UNIVERSITÉ DE ROUEN NORMANDIE**

L' UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, ci-après dénommée UFPB, institution d'enseignement supérieur reconnue au travers de la Loi Fédérale 3.835, en date du 13 décembre 1960, CNPJ N° 24.098.477/0001-10 (www.ufpb.br) dont le siège est situé à Cidade Universitária - Campus I - Prédio da Reitoria - Castelo Branco - 58.059-900 - João Pessoa - Paraíba - Brasil, légalement représentée dans cette convention par la Doctoresse **Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz**, agissant en qualité de Rectrice, en vertu des assignations qui lui sont conférées par la publication du Diário Oficial da União, sección 02, edición 217, p. 01, du 11 novembre 2016;

Et L' UNIVERSITÉ DE ROUEN NORMANDIE, ci-après dénommée URN, institution d'enseignement supérieur dont le siège est 1 rue Thomas Becket 76821 Mont-Saint-Aignan Cedex, France, représentée dans cette convention par **M. Joël ALEXANDRE** agissant en qualité de Président.

Considérant que le développement des relations académiques, culturelles et scientifiques est bénéfique pour les deux institutions et dans le but de renforcer cette coopération, l'UFPB et l'URN célèbrent le présent Accord Général de Coopération, pour lequel il a été convenu ce qui suit :

CLAUSES

PREMIERE – La présente convention a pour objectif d'établir les bases générales de coopération entre les deux parties signataires dans les domaines académiques, culturels et de recherche considérés d'intérêt commun.

m

SECONDE – Dans le but de mettre en oeuvre la première clause, les deux parties conviennent des activités de coopération suivantes :

- a) Echange de professeurs, chercheurs, personnel administratif, étudiants en licence, master et postdoctorants;
- b) Développement commun d'activités d'enseignement et de recherche;
- c) Organisation et participation à des séminaires, conférences, ateliers et autres types de rencontres académiques;
- d) Publication conjointe de résultats de recherche, articles, livres, etc.;
- e) Echanges de matériel et publications académiques;
- f) Réalisation de programmes de double diplômes ou de co-direction de thèses, en accord avec la législation et le règlement de chaque institution;
- g) D'autres activités de coopération établies par les deux parties.

TROISIEME – Chaque activité de coopération établie sur la base de la clause antérieure sera officialisée au travers de conventions spécifiques associées au présent accord, et devront contenir le programme, les personnes participantes, les ressources nécessaires, le financement, les procédés d'évaluation et la séquence des activités programmées, ainsi que toute autre donnée ou document nécessaire à la définition des objectifs de chacune des conventions spécifiques.

QUATRIEME – Les activités réalisées sur la base du présent accord académique seront supervisées et coordonnées par le service international de chacune des parties ou leurs représentants.

CINQUIEME – Les deux parties pourront gérer, par le biais d'institutions publiques ou privées, nationales ou internationales, l'obtention de ressources nécessaires pour financer partiellement ou totalement, le développement des activités réalisées dans le champs du présent accord, lorsque cela est considéré nécessaire.

SIXIEME – Les deux parties s'engagent à maintenir confidentielles les informations et produits émanant des projets de recherche, ainsi que toute information qui ne soit pas du domaine public et qui apparaisse au cours du document présent.

SEPTIEME – Les deux parties conviennent que les publications de types divers (articles, bulletins etc.) ainsi que les coproductions et diffusions issues de cet accord se réaliseront d'un commun accord.

Elles conviennent également que la titularisation des droits de propriété intellectuelle et industrielle résultant des actions développées dans le cadre de cet accord sera relative à la part de travail réalisée par chaque partie. Si un travail est réalisé conjointement par les deux parties, elles diviseront les droits d'auteur en fonction de leur participation aux activités. Les deux parties devront reconnaître le travail des personnes ayant participé au développement des activités.

Dans le cas où l'une des deux parties désire utiliser une information ou un résultat de recherche avancé par l'autre partie, une autorisation écrite devra être demandée antérieurement à cette dernière conformément aux dispositifs légaux en la matière. Il est clairement établi que les deux parties pourront utiliser les résultats obtenus au cours des activités menées dans le cadre de cet accord, qu'il s'agisse de tâches académiques, d'objectifs de diffusion, de développement institutionnel ou de validation académique.

SECONDE – Dans le but de mettre en oeuvre la première clause, les deux parties conviennent des activités de coopération suivantes :

- a) Echange de professeurs, chercheurs, personnel administratif, étudiants en licence, master et postdoctorants;
- b) Développement commun d'activités d'enseignement et de recherche;
- c) Organisation et participation à des séminaires, conférences, ateliers et autres types de rencontres académiques;
- d) Publication conjointe de résultats de recherche, articles, livres, etc.;
- e) Echanges de matériel et publications académiques;
- f) Réalisation de programmes de double diplômes ou de co-direction de thèses, en accord avec la législation et le règlement de chaque institution;
- g) D'autres activités de coopération établies par les deux parties.

TROISIEME – Chaque activité de coopération établie sur la base de la clause antérieure sera officialisée au travers de conventions spécifiques associées au présent accord, et devront contenir le programme, les personnes participantes, les ressources nécessaires, le financement, les procédés d'évaluation et la séquence des activités programmées, ainsi que toute autre donnée ou document nécessaire à la définition des objectifs de chacune des conventions spécifiques.

QUATRIEME – Les activités réalisées sur la base du présent accord académique seront supervisées et coordonnées par le service international de chacune des parties ou leurs représentants.

CINQUIEME – Les deux parties pourront gérer, par le biais d'institutions publiques ou privées, nationales ou internationales, l'obtention de ressources nécessaires pour financer partiellement ou totalement, le développement des activités réalisées dans le champs du présent accord, lorsque cela est considéré nécessaire.

SIXIEME – Les deux parties s'engagent à maintenir confidentielles les informations et produits émanant des projets de recherche, ainsi que toute information qui ne soit pas du domaine public et qui apparaisse au cours du document présent.

SEPTIEME – Les deux parties conviennent que les publications de types divers (articles, bulletins etc.) ainsi que les coproductions et diffusions issues de cet accord se réaliseront d'un commun accord.

Elles conviennent également que la titularisation des droits de propriété intellectuelle et industrielle résultant des actions développées dans le cadre de cet accord sera relative à la part de travail réalisée par chaque partie. Si un travail est réalisé conjointement par les deux parties, elles diviseront les droits d'auteur en fonction de leur participation aux activités. Les deux parties devront reconnaître le travail des personnes ayant participé au développement des activités.

Dans le cas où l'une des deux parties désire utiliser une information ou un résultat de recherche avancé par l'autre partie, une autorisation écrite devra être demandée antérieurement à cette dernière conformément aux dispositifs légaux en la matière. Il est clairement établi que les deux parties pourront utiliser les résultats obtenus au cours des activités menées dans le cadre de cet accord, qu'il s'agisse de tâches académiques, d'objectifs de diffusion, de développement institutionnel ou de validation académique.

HUITIEME – Le travail des fonctionnaires ou des membres désignés pour réaliser conjointement une action, reste sous la direction de la partie avec laquelle une relation de travail a été établie, indépendamment des services qu'ils rendent au sein de l'autre partie. Chacune des parties assumera donc ses responsabilités afin de ne jamais être considéré comme employeurs de substitution. Si, au cours du déroulement du programme, certaines personnes sont amenées à travailler pour une tierce institution en dehors de cet accord, elles restent sous la responsabilité et la direction de leur partie référente et ses représentants, étant entendu que ce travail supplémentaire ne produira pas de relations professionnelles supplémentaires entre l'UFPB et l'URN.

NEUVIEME – Il est expressément établi qu'aucune des deux parties n'aura de responsabilité civile pour des dommages et préjudices pouvant apparaître en cas de force majeure ou d'événements fortuits empêchant le bon déroulement des activités prévues dans cet accord, ces dernières pouvant être redémarrées une fois la disparition totale des motifs ayant entraîné leur suspension.

DIXIEME – Le présent accord entrera en vigueur à compter de la date de sa signature par les deux parties pour une durée de cinq (5) ans, renouvelable pour une période similaire en cas de demande écrite débouchant sur un accord. Le présent accord peut être modifié à tout moment par un accord mutuel signé par les représentants de chaque partie. Ces modifications entreront en vigueur à compter de la date de signature par les deux parties. A tout moment, chaque partie peut demander par écrit à l'autre l'annulation du présent accord, de manière unilatérale après un préavis de trois mois minimum. Cette décision n'affectera pas les activités académiques en cours, qui seront menées jusqu'à la date prévue dans le programme, les termes et le calendrier des accords originels.

ONZIEME – Le présent accord s'inscrit dans une démarche de coopération et de bonne foi ; c'est pourquoi les institutions signataires s'engagent à résoudre par consultation amiable, tout type de conflit issu de l'interprétation, la formalisation ou l'accomplissement de cet accord. En cas de controverse non résolue, les parties se soumettront à un arbitrage. Chaque institution désignera un membre pour la création d'un comité d'arbitrage et un troisième membre sera élu d'un commun accord par les deux parties.

Les représentants des institutions signent le présent Accord Général de Coopération, en quatre exemplaires originaux, deux en français et deux en portugais, de même forme et validité, aux dates et lieu mentionnés ci-dessous.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

UNIVERSITE DE ROUEN NORMANDIE



Dra. Margareth de Fátima F. M. Diniz
Rectrice

Date, 19/06/2018

A large, stylized handwritten signature in blue ink, belonging to Professor Joël Alexandre.

Professeur Joël Alexandre
Presidente

Date, 28/06/18





**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



**ACCORD SPECIFIQUE POUR L'ECHANGE D'ETUDIANTS
ET DE PROFESSEURS
ENTRE LA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
ET L'
UNIVERSITÉ DE ROUEN NORMANDIE**

L' UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, ci-après dénommée UFPB, institution d'enseignement supérieur reconnue au travers de la Loi Fédérale 3.835, en date du 13 décembre 1960, CNPJ N° 24.098.477/0001-10 (www.ufpb.br) dont le siège est situé à Cidade Universitária - Campus I - Prédio da Reitoria - Castelo Branco - 58.059-900 - João Pessoa - Paraíba - Brasil, légalement représentée dans cette convention par la Doctoresse **Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz**, agissant en qualité de Rectrice, en vertu des assignations qui lui sont conférées par la publication du Diário Oficial da União, sección 02. edición 217, p. 01, du 11 novembre 2016;

Et **L' UNIVERSITÉ DE ROUEN NORMANDIE**, ci-après dénommée URN, institution d'enseignement supérieur dont le siège est 1 rue Thomas Becket 76821 Mont-Saint-Aignan Cedex, France, représentée dans cette convention par **M. Joël ALEXANDRE** agissant en qualité de Président.

Dans le but de renforcer la coopération entre elles, contribuant par là-même aux objectifs d'internationalisation des études qu'elles proposent, les deux institutions souscrivent d'un commun accord à la présente Convention spécifique pour l'échange d'étudiants et de professeurs, dans la lignée de l'Accord Général de Coopération, en accord avec les clauses suivantes :

C L A U S E S

Première - OBJECTIF

La présente convention a pour objectif d'établir les conditions régissant le programme d'échange d'étudiants et de professeurs entre l'UFPB et l'URN.

177

Deuxième – CARACTERISTIQUES GENERALES

1. Les échanges d'étudiants auront une durée minimum d'un semestre et une durée maximum d'une année académique (deux semestres). Toute modification de temps devra être validée par écrit par les deux parties.
2. Toutes les personnes sélectionnées par le programme d'échange devront attester du niveau académique et linguistique exigé par l'institution d'accueil.
3. Les candidatures seront examinées par les services responsables de la gestion des étudiants en échange dans chaque institution. Les candidats ne pourront en aucun cas recourir à des candidatures spontanées.
4. Tous les étudiants participant à l'échange universitaire doivent s'inscrire et payer les frais correspondant dans leur institution d'origine ; ils seront donc exemptés de frais dans l'institution d'accueil.
5. Tous les frais relatifs aux transports, assurances, logement, nourriture, livres et frais personnels sont à la charge des participants acceptés en échange.
6. Toute personne participant au programme d'échange régi par la présente convention devra respecter les exigences de la loi d'immigration en vigueur dans le pays de l'institution d'accueil. Les étudiants de l'URN devront, avant d'entreprendre le voyage, contracter une assurance internationale et une couverture maladie adéquates à leur situation et opérante pendant toute la durée de la mobilité, leur permettant d'accéder aux services et aux soins nécessaires. Les étudiants de l'UFPB devront obligatoirement, à leur arrivée en France, s'acquitter des droits de sécurité sociale leur permettant d'accéder aux services et aux soins nécessaires durant leur séjour.

Troisième – ECHANGE D'ETUDIANTS EN LICENCE OU MASTER

1. Nombre d'étudiants

(a) Le nombre d'étudiants en échange doit se limiter à quatre (4) par année académique (ce qui équivaut à 2 étudiants par semestre), sachant que ce nombre peut être augmenté en cas d'accord entre les deux parties et selon le principe de réciprocité.

(b) Chaque année, les deux institutions vérifieront le nombre d'étudiants en échange et essaieront de l'ajuster afin d'obtenir un équilibre pendant la durée du programme.

2. Sélection des participants et admission

(a) Pourront participer au programme d'échange les étudiants inscrits régulièrement à des études de niveau Licence offertes par les deux parties pendant la durée de l'échange;

(b) L'institution d'origine sélectionnera les étudiants qui participeront au programme

d'échange en tenant en compte, selon ses propres critères, des performances académiques et du niveau d'étude atteint par les candidats;

(c) L'institution d'accueil se réserve le droit de décider en dernier recours de l'admission de chaque étudiant désigné pour réaliser l'échange, en vérifiant si le candidat réunit les critères nécessaires et en tenant compte de la situation de réciprocité, du numéro d'étudiants envoyés et accueillis et de la disponibilité des quotas.

(d) Une fois acceptés par l'institution d'accueil, les étudiants en échange auront les mêmes droits et devoirs que les étudiants de l'institution d'accueil.

3. Coordination

(a) Les activités développées sur la base de la présente convention seront coordonnées par les responsables des bureaux des relations internationales de chaque institution, ou par quiconque les représente officiellement;

(b) Chaque année, les institutions fixeront le nombre et les conditions des places offertes, avec un délai suffisant et en respect de leur agenda académique.

4. Engagements académiques

(a) Une fois reçus par l'institution d'accueil, les étudiants en échange ont le droit de s'inscrire en tant qu'étudiant aux modules réguliers offerts par l'université d'accueil sans pouvoir prétendre au diplôme, pour une période maximum d'une année (deux semestres) et pour le nombre de crédits maximum permis par chaque institution, en se soumettant au même régime académique que les autres étudiants inscrits dans ces modules. Tous les étudiants en échange devront respecter les lois du pays d'accueil ;

(b) Les institutions associées par la présente Convention ont le droit de restreindre les disciplines proposées aux étudiants en échange lorsque cela est jugé adapté, en coordination avec les Facultés ou Ecoles impliquées, dans le but de faciliter la reconnaissance académique réciproque des études réalisées;

(c) Les étudiants en échange pourront participer à tout programme académique offert par l'institution d'accueil dans la limite des places disponibles, hormis les programmes aux places limitées. Tout crédit académique obtenu dans l'institution d'accueil pourra être transféré dans l'institution d'origine, conformément aux procédés établis par cette dernière et au programme spécifique d'études. L'institution d'accueil orientera et informera les étudiants reçus des modules pertinents à suivre;

(d) Dans le cas où l'étudiant en échange est muni d'un accord d'étude académique signé en amont par les deux institutions, l'institution d'accueil devra permettre à l'étudiant de s'inscrire dans tous les modules inclus par cet accord, à moins que certains modules ne soient pas ouverts durant le semestre académique encouru ou que les

horaires prévus ne le permettent pas. Dans tous les cas, l'institution d'origine devra être informée s'il s'avère nécessaire de modifier l'accord d'études.

5. Evaluation

(a) Au terme de la période d'études, l'institution d'accueil émettra un certificat académique des études partielles réalisées pour chaque étudiant en échange, en indiquant le nombre de crédits, la durée et les qualifications obtenus;

(b) Chacune des deux institutions acceptera les études réalisées au sein de l'autre institution comme étant équivalentes aux siennes propres, dans les limites établies par la législation en vigueur dans chaque pays et par le règlement de chaque université. Tout crédit académique obtenu dans l'institution d'accueil peut être transféré dans l'institution d'origine, la validation de la période d'études étant à la charge de cette dernière;

(c) L'institution d'accueil se réserve le droit d'exclure l'étudiant dont l'implication académique ou le comportement est en rupture avec le règlement de l'institution ou du pays d'accueil. L'institution d'accueil informera l'institution d'origine des circonstances impliquant cette mesure avant de la mettre en pratique. Les deux parties entérinent le fait que les étudiants ne finissant pas leur parcours ne seront pas remplacés.

6. Logement et services d'aide

(a) L'institution d'accueil proposera aux étudiants reçus dans le cadre du programme d'échange l'aide nécessaire à la recherche d'un logement approprié ainsi que l'orientation nécessaire au bon déroulement de leur séjour;

(b) Les étudiants en échange auront le droit d'accéder et d'utiliser les services offerts par l'institution d'accueil, au même titre que les étudiants réguliers de cette dernière. L'institution d'accueil informera les étudiants en échange de l'existence de ces services.

Quatrième – ECHANGE D'ETUDIANTS EN DOCTORAT

Le nombre d'étudiants ainsi que les modalités de l'échange devront être définis d'un commun accord par les deux parties, au cas par cas, au travers d'un document adapté.

Cinquième – ECHANGE DE PROFESSEURS ET CHERCHEURS

(a) L'échange de professeurs ou chercheurs invités à faire partie des programmes de formation, d'études ou de développement de projets conjoints, devra être effectué en accord avec le Programme de travail approuvé par écrit par les deux parties;

(b) Les professeurs et chercheurs auront à leur charge tout frais de transport, logement, alimentation et assurance médicale, ou tout autre frais engagé;

(c) Les professeurs ou chercheurs devront profiter d'avantages identiques à ceux de

leurs homologues présents dans l'institution d'accueil;

(d) Les deux institutions s'engagent à faciliter et appuyer les demandes de financement aux organisations nationales ou internationales pouvant participer au financement de cet échange.

Sixième – SOLUTIONS EN CAS DE CONFLITS

Les institutions signataires s'accordent à résoudre à l'amiable tout conflit découlant de l'interprétation du présent accord. Dans le cas où l'accord ne puisse pas être résolu, il sera soumis à un arbitrage. Chaque institution désignera alors un membre du comité d'arbitrage et un troisième membre sera désigné d'un commun accord.

Septième – ENTREE EN VIGUEUR

Le présent document entrera en vigueur à la date de la dernière signature et sa validité correspondra à celle de l'Accord Général de Coopération. Cet accord pourra être modifié à n'importe quel moment par la volonté et l'accord des deux parties. Cet accord peut donc être annulé de manière anticipée par l'une ou l'autre partie, par le biais d'un document écrit adressé à l'autre partie avec au moins trois (3) mois d'anticipation à la date prévue pour l'entrée en vigueur. Cette décision n'affectera pas les activités académiques en cours, qui devront continuer jusqu'à leur terme conformément au programme, au règlement et au calendrier prévu originellement.

Huitième – RESPONSABILITE CIVILE

Il est expressément entériné qu'aucune des parties n'est responsable des dommages et préjudices pouvant être causés réciproquement en raison de cas de force majeure et fortuits qui empêcheraient la poursuite des activités prévues par cette Convention Spécifique, ces dernières pouvant être reconduites et reprises ultérieurement lorsque les conditions permettent la poursuite et l'aboutissement du travail engagé.

Etant en accord, les institutions signent la présente Convention pour l'Echange d'étudiants et professeurs en quatre (4) exemplaires, dont deux (2) sont en français et deux (2) en portugais, de même forme et contenu,

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

UNIVERSITE DE ROUEN NORMANDIE

